

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda à Lei Orgânica n. 40/17
Dá nova redação ao Art. 144 da Lei Orgânica Municipal
Indicação para a função de Diretor de unidades escolares de educação infantil - fl. 1

EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 40

Dá nova redação ao Art. 144 da Lei Orgânica do
Município de Poços de Caldas.

A Mesa Diretora dos Trabalhos da Câmara Municipal faz saber que, os representantes do Povo do Município de Poços de Caldas votaram, aprovaram e promulgam a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal, de 21 de março de 1990:

Art. 1º. O artigo 144 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 144. Na promoção de educação infantil e do ensino fundamental e médio, o Município observará os seguintes princípios: (NR)

(...)

VIII. (...)


(...)

c) participação da comunidade escolar nos processos de indicação para o exercício das funções de Diretor e de Vice-Diretor de unidade escolar de Ensino Fundamental e Médio e de Diretor de unidade escolar de Educação Infantil da rede municipal de ensino; (NR)

(...)"

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 25 de outubro de 2017.


Lucas Carvalho de Arruda
VICE-PRESIDENTE


Antônio Carlos Pereira
PRESIDENTE


Marcelo Heitor da Silva
2º SECRETÁRIO


Ricardo Sabino dos Santos
1º SECRETÁRIO

Processado n. 154/2017
Publicada no Jornal da Cidade em 26/10/2017